



PROCESSO N° 1177/16

PROTOCOLO N° 14.242.173-9

PARECER CEE/CEIF N° 345/16

APROVADO EM 05 /12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FELISBERTO NUNES GONÇALVES –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: INDIANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR : DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1759/16-Sued/Seed, de 26/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, em 31/08/16, de interesse do Colégio Estadual Felisberto Nunes Gonçalves – Ensino Fundamental e Médio, município de Indianópolis, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 160).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Felisberto Nunes Gonçalves – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Majari, n° 90, Centro, município de Indianópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5025/12, de 15/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 06/09/12 até 06/09/17 (fls. 161 e 162).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1467/81, de 29/07/81. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4217/83, de 15/12/83. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3466/13, de 31/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 96/13, de 14/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/02/12, a 07/02/17 (fls. 165 a 175).



PROCESSO Nº 1177/16

1.2 Organização Curricular (fl. 202)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 07 - CIANORTE
MUNICIPIO: 1050 - INDIANOPOLIS

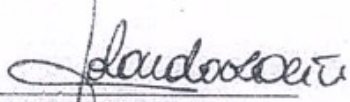
ESTAB.: 00014 - FELISBERTO N GONCALVES, E E-BF
ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUNC. 6/9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9								
BNC ARTE		2	2	2	2								
CIENCIAS		3	3	3	3								
EDUCACAO FISICA		2	2	2	2								
ENSINO RELIGIOSO		1	1										
GEOGRAFIA		2	3	3	3								
HISTORIA		3	2	3	3								
LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5								
MATEMATICA		5	5	5	5								
BNC SUB-TOTAL		23	23	23	23								
PD I. E. M. - INGLÊS		2	2	2	2								
PD SUB-TOTAL		2	2	2	2								
TOTAL GERAL		25	25	25	25								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 03 DE Abril DE 2013


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Yolanda R. de Godoy
RG: 3.755.671-8 Decr. 787/2011
Chefe do NRE - Cianorte



PROCESSO N° 1177/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 191)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados			Concluintes/Egressos							
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
Fundamental	6º	103	60	70	50	102	4	3	2	3	3	12	13	7	7	9	13	7	5	3	6	74	37	56	37	84
	7º	83	103	67	74	54	1	2	5	4	6	7	19	5	8	6	12	15	7	7	6	63	67	50	55	36
	8º	83	77	92	89	69	9	3	1	10	4	4	8	13	14	11	10	10	13	8	9	60	56	65	57	45
	9º	70	99	79	76	80	8	11	8	4	12	5	28	10	10	7	6	7	2	3	9	51	53	59	59	52

1.4 Comissão de Verificação (fl. 179)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 085/16, de 06/09/16, do NRE de Cianorte, integrada pelas técnicas pedagógicas: Mônica Pires de Oliveira, licenciada em História, Eliane Casagrande de Oliveira, licenciada em Pedagogia e pelo técnico pedagógico Anderson Gonçalves, licenciado em Matemática procedeu à Verificação Complementar *in loco*, em 28/09/16 e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 180 a 192 que:

(...)

Estão matriculados no Ensino Fundamental 280 estudantes, distribuídos em 11 turmas (...). O imóvel pertence ao Estado do Paraná (...). O terreno tem uma área total de 11687 m² e área construída de 2100 m², distribuídos em um bloco administrativo, dois blocos de salas de aula, um bloco com salas para laboratórios e banheiros dos estudantes. O prédio é antigo e no aspecto geral apresenta desgastes em pisos e paredes. No setor administrativo e pedagógico estão instaladas as salas da direção, secretaria, professores, equipe pedagógica, depósito de alimentos, almoxarifado e banheiros para professores e funcionários. Deste bloco há acesso ao pátio coberto que interliga os blocos de salas de aula e o bloco do laboratório de Ciências e banheiros. Dispõe de laboratório de Informática, biblioteca, cozinha, refeitório, cantina comercial, espaço para educação física com uma quadra coberta e ampla área gramada para as atividades esportivas e de recreação. Os banheiros para estudantes ficam no espaço do refeitório, sendo um masculino e outro feminino e foram reformados e adequados para serem utilizados por pessoas deficientes (...). A instituição de ensino fez rampas de acesso na entrada principal e em alguns locais do pátio interno e instalou barras de apoio (...). A acessibilidade arquitetônica do prédio atende



PROCESSO N° 1177 /16

minimamente pessoas deficientes (...). Na instituição há casa do permissionário atualmente ocupada (...).

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos...

A instituição de ensino participa da capacitação do Programa das Brigadas Escolares. O Atestado de Conformidade está em trâmite.

Apresenta Licença Sanitária, emitida em 17/05/16, válida até 17/05/17.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico constatando a veracidade das declarações e das condições necessárias para o bom desenvolvimento do curso em questão, à folha 193.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Cianorte, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná consta à folha 194.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 198 e 199)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2721/16 - CEF/Seed, de 18/10/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Felisberto Nunes Gonçalves – Ensino Fundamental e Médio, de Indianópolis.

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

A instituição de ensino participa da capacitação do Programa das Brigadas Escolares e informa que o Certificado de Conformidade está em trâmite.

A Licença Sanitária emitida em 17/05/16 tem validade até 17/05/17.



PROCESSO N° 1177/16

Constata-se que o credenciamento para oferta de Educação Básica vencerá em 06/09/17. De acordo com o §3º, artigo 25, Deliberação 03/13 – CEE/PR deverá ser solicitada sua renovação 180 dias antes de expirar o prazo.

Da análise do processo, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso com ressalvas quanto à acessibilidade.

Cópia da Matriz Curricular foi anexada à folha 202.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Felisberto Nunes Gonçalves - Ensino Fundamental e Médio, município de Indianópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 07/02/17, até 07/02/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergência.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino que vencerá em 06/09/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Dirceu Antonio Ruaro
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1177/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE